



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 29/03/17

MENSAGEM

Nº 39 /2017-GAG

Brasília, 29 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *acrescenta o §3º ao artigo 157 da Lei Complementar nº 840/2011 a fim de possibilitar a disposição de servidores públicos do Distrito Federal a outros órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, em casos excepcionais.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 29/03/17 às	
	7028
Assinatura	Matrícula

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Sector Protocolo Legislativo
PXC Nº 104 /17
Folha nº 01 G.C



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

PLC 104/2017

Acrescenta o §3º ao artigo 157 da Lei Complementar nº 840/2011 a fim de possibilitar a disposição de servidores públicos do Distrito Federal a outros órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, em casos excepcionais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O artigo 157 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

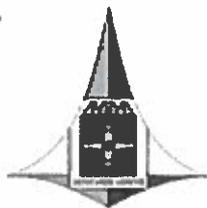
Art. 157.

§ 3º Em caráter excepcional, pode ser autorizada a disposição fora das hipóteses previstas neste artigo, precedida de autorização, por autoridade competente, nos moldes do § 2º do art.152 desta lei.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

✓

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 23/2017 – GAB/SEPLAG.**

Acrescenta o §3º ao artigo 157 da Lei Complementar nº 840/2011 a fim de possibilitar a disposição de servidores públicos do Distrito Federal a outros órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, em casos excepcionais.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tratam os autos de minuta de Projeto de Lei Complementar, a qual visa adequar a legislação que regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais às recorrentes demandas que surgem quanto à disposição de servidores para exercício em outro órgão ou entidade.

2. O artigo 157 da Lei Complementar nº 840/2011 regulamenta os casos de disposição de servidores distritais para exercício em outro órgão, nos seguintes termos:

Art. 157. O servidor estável, sem prejuízo da remuneração ou subsídio e dos demais direitos relativos ao cargo efetivo, pode ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade para o exercício de atribuições específicas, nos seguintes casos:

I – interesse do serviço;

II – deficiência de pessoal em órgão, autarquia ou fundação sem quadro próprio de servidores de carreira;

III – requisição da Presidência da República;

IV – requisição do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

§ 1º O interesse do serviço caracteriza-se quando o remanejamento de pessoal se destina a:

I – lotar pessoal de órgão ou unidade orgânica reestruturado ou com excesso de pessoal;

II – promover o ajustamento de pessoal às necessidades dos serviços para garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário;

III – viabilizar a execução de projetos ou ações com fim determinado e prazo certo.

§ 2º No caso dos incisos I e II do *caput*, o afastamento do cargo efetivo restringe-se ao âmbito do mesmo Poder e só pode ser para fim determinado e a prazo certo.

3. Desta feita, verifica-se que a referida Lei trata apenas da possibilidade de requisição da Presidência da República, Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sendo omissa quanto à possibilidade de disposição de servidores distritais para outros órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios.

4. Todavia, há diversas situações em que a disposição de servidores a outros órgãos, que não os especificados na Lei em comento, mostra-se necessária a fim de atender a demandas específicas de interesse

público.

5. Assim, diante da necessidade de atualização dos dispositivos legais que regem os servidores públicos civis do Distrito Federal, submeto a proposição em comento ao elevado crivo de Vossa Excelência, com a convicção de que a gestão dos servidores distritais será mais eficiente e adequada às demandas diárias quando sanada a omissão legislativa ora tratada.

Respeitosamente,

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Matr.0267083-6**, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 20/03/2017, às 15:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1046456)
verificador= 1046456 código CRC= E90BA867.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70759-000 - DF

00410-00011663/2017-93

Doc. SEI/GDF 1046456

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 104/17
Folha Nº 04 G.C

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 104/17 que “Altera a Lei 4.257, de 02 de dezembro de 2008, que *“Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências”*”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal), em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 29/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial